

LEI Nº 1905 /05



RUMO AO PROGRESSO

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito Municipal de Cascavel,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de CASCAVEL para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 36.994.992,00 (trinta e seis milhões novecentos noventa e quatro nove mil novecentos e noventa e dois reais), sendo desdobrada em:

I – R\$ 29.497.058,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 7.497.934,00 (sete milhões quatrocentos noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 303, de 28 de abril de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública, com aplicação para o exercício de 2006.

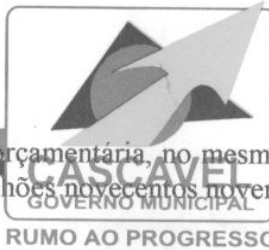
### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I Da Despesa Total

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará  
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel  
Edson Queiroz  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 36.994.992,00 (trinta e seis milhões novecentos noventa e quatro mil novecentos e noventa e dois reais), sendo desdobrada em:

I – R\$ 25.542.815,00 (vinte e cinco milhões quinhentos quarenta e dois mil, oitocentos e quinze reais) do Orçamento Fiscal; e.

II – R\$ 11.452.177,00 (onze milhões quatrocentos cinquenta e dois mil cento e setenta e sete reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 3.954.243,00 (três milhões novecentos cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.740.000,00
Gabinete do Prefeito	864.000,00
Secretaria de Planejamento e Administração	1.911.410,00
Secretaria de Finanças	1.596.751,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.396.184,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	13.172.913,00
Secretaria de Saúde	10.055.993,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	864.600,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	555.400,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	4.766.231,00
Reserva de Contingência	71.510,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.994.992,00</b>

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares mediante prévia autorização do Legislativo:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará  
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel  
11/04/2011  
RFB



II - Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 7º. Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para ajustamento de dotações de elementos de despesa de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas para esse Órgão.

Parágrafo Único. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo Órgão, não integram o limite de que trata o art. 6º, caput, desta Lei, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta lei será publicada em 30 de dezembro de 2005 e entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 31 dias do mês de outubro de 2005.

Prefeitura Mun. de Cascavel  
*S. Florêncio*  
Luiz Fernando Florêncio Libório  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI Nº 879/97 NO  
PERÍODO DE 31/10 a 07/11/2005  
*buçiatto*  
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará  
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841